



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual determina as normas a observar nos cálculos das contribuições para as caixas sindicais de previdência, respeitantes a beneficiários vítimas de accidentes de trabalho e que por êsse motivo recebem subsídio legal.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:597 — Abro um crédito destinado ao pagamento das remunerações certas ao pessoal que passou a constituir quadros adstritos à Direcção Geral de Assistência.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:661 — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 27 do corrente, podendo a apresentação a protesto que terminava nesse dia effectuar-se no dia 29 do corrente mês.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público não se opor o Governo Real da Hungria ao desejo do Estado Livre da Irlanda de só se applicarem as disposições da Convenção relativa ao direito de selo em matéria de letras de câmbio às apresentadas ao aceite ou pagáveis noutras partes que não seja o Estado Livre da Irlanda.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:662 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a missão de revisão da fronteira entre o território da Companhia de Moçambique e a Rodésia do Sul.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Despacho

De harmonia com o disposto no artigo 101.º do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, e para os devidos efeitos, determino que nos cálculos das contribuições para as caixas sindicais de previdência, respeitantes a beneficiários vítimas de accidentes de trabalho e que por êsse motivo recebem subsídio legal, se observem as normas seguintes:

1.ª Contribuição total deve incidir sobre o salário calculado conforme o estabelecido no § 2.º do artigo 22.º do decreto n.º 25:935;

2.ª Cumpre à entidade patronal pagar a percentagem que lhe competir, incidindo sobre o salário determinado no número anterior;

3.ª O beneficiário pagará igualmente a percentagem que lhe compete, mas incidindo sobre o subsídio que legalmente recebe;

4.ª Não perfazendo as contribuições constantes das normas 2.ª e 3.ª a contribuição total referida na 1.ª deverá o restante ser pago pela conta especial criada por força do artigo 28.º do decreto n.º 25:935.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1 de Março de 1937.— O Sub-Secretário de Estado, *Manuel Rebelo de Andrade*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:597

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 67.200\$, que é adicionada à dotação do n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios e se destina ao pagamento das remunerações certas ao seguinte pessoal, que, de harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 27:425, de 31 de Dezembro de 1936, passou a constituir quadros adstritos à Direcção Geral de Assistência:

1 redactor do <i>Boletim da Assistência</i>	18.000\$00
1 médico odontologista (gratificação)	8.400\$00
1 médico oto-rino-laringologista (gratificação)	8.400\$00
1 médico dermatologista e sifilógrafo (gratificação)	8.400\$00
1 médico oftalmologista (gratificação)	8.400\$00
1 visitador-informador	8.400\$00
1 visitadora-informadora	7.200\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nas dotações dos números e alíneas do artigo 197.º, capítulo 6.º,

do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico adiante indicados:

N.º 3):

Alínea b)	8.400\$00
Alínea c)	8.400\$00
Alínea e)	7.200\$00

N.º 6):

Alínea a)	43.200\$00
	<u>67.200\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Março de 1937.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:661

Atendendo a que, quanto ao dia 27 do corrente mês, se verificam as mesmas circunstâncias que determinaram o Governo a publicar as portarias n.ºs 7:252, 8:575 e 8:580, respectivamente de 19 de Dezembro de 1931 e de 16 e 22 de Dezembro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 27 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 29 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 23 de Março de 1937.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo Real da Hungria fez-lhe saber, por uma comunicação datada de 23 de Fevereiro de 1937, que não tem observações a formular relativamente ao desejo do Estado Livre da Irlanda de se ver reconhecer o limite especificado no § 1 da disposição D do Protocolo da Convenção relativa ao direito de selo em matéria de letras de câmbio e de bilhetes à ordem, assinada em Genebra a 7 de Junho de 1930, isto é, que só os títulos aos quais se aplicarão as disposições da referida Convenção, no que respeita ao Estado Livre da Irlanda, são as letras de câmbio apresentadas ao aceite, aceites ou pagáveis noutras partes que não seja o Estado Livre da Irlanda.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Março de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 8:662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 24:172, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a missão de revisão da fronteira entre o território da Companhia de Moçambique e a Rodésia do Sul, na importância de 110.000\$, a saber:

Despesas com pessoal:	
Vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalhos.	75.000\$00
Viagens e transportes:	
Passagens, fretes, gasolina, óleo, pessoal indígena e sua manutenção, etc.	20.000\$00
Despesas com material:	
Aquisição, beneficiação e conservação de material	5.000\$00
Pagamento de diversos serviços.	10.000\$00
	<u>110.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 10 de Março de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.